



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.516 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

I - Ao INSS;

II - A Caixa Econômica Federal;

III - A

IV - A

Dispõe sobre a alteração de anotação na CTPS dos empregados que especifica e dá outras providências.

Art. 5.º A Presidência da Câmara ficará responsável, onde for exigida, pela "assinatura do empregador".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Delfinópolis, sanciono a seguinte lei:

Art. 6.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º (primeiro) de julho de 2001 (dois mil e um).

Art. 1.º Fica autorizado ao responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Delfinópolis a alterar o registro dos empregados da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), passando a figurar, como empregadora, a Câmara Municipal de Delfinópolis.

§ 1.º A alteração se dará na CTPS dos seguintes empregados:

I - Adelita Maria dos Santos Adão;

II - Marcos Geraldo Baldini; e

III - Marieta das Graças Oliveira.

§ 2.º A alteração prevista no caput não será considerada como rescisão de contrato.

Art. 2.º Serão alterados quaisquer campos da CTPS que conste, como empregador, dos empregados referidos no § 1.º, do artigo 1.º, desta Lei, a Prefeitura Municipal de Delfinópolis.

Art. 3.º Permanecerão inalterados todos os direitos trabalhistas dos empregados mencionados no parágrafo único do artigo 1.º, inclusive contagem de tempo para fins de obtenção de vantagens pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

Art. 4.º A Prefeitura comunicará a alteração:

- I - Ao INSS;
- II - À Caixa Econômica Federal;
- III - Ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- IV - A todos os órgãos competentes.

Art. 5.º A Presidência da Câmara ficará responsável, onde for exigida, pela "assinatura do empregador".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Delfinópolis, sanciono a seguinte lei:

Art. 6.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º (primeiro) de julho de 2001 (dois mil e um).

Art. 1.º Fica autorizado ao responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 28 de novembro de 2001. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), passando a figurar, como empregadora, a Câmara Municipal de Delfinópolis.

§ 1.º A alteração

Fernando José Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

I - Adelita

II - Marcos

III - Mariet

§ 2.º A alteração

de contrato.

Art. 2.º Serão alterados quaisquer campos da CTPS que conste, como empregador, dos empregados referidos no § 1.º do artigo 1.º, desta Lei, a Prefeitura Municipal de Delfinópolis.

Art. 3.º Permanecerão inalterados todos os direitos trabalhistas dos empregados mencionados no parágrafo único do artigo 1.º, inclusive contagem de tempo para fins de obtenção de vantagens pessoais.